



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5737, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE UM CAFÉ, LOCALIZADO NO PALACETE 10 DE JULHO, CENTRO DE MEMÓRIA BARÃO HOMEM DE MELLO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de espaço destinado ao funcionamento de um “Café” nas dependências do Palacete 10 de Julho – Centro de Memória Barão Homem de Mello.

Parágrafo Único. O espaço previsto no caput localiza-se no pavimento térreo, compreendendo os espaços 4, 7 e 8, conforme croque integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, cujo critério de julgamento será do tipo maior oferta.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas, a disposição quanto à equipamentos e mobiliários a serem utilizados e demais requisitos para utilização constarão do edital, bem como a descrição do espaço.

Art. 3º A concessão se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§ 1º O imóvel de que trata a Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§ 2º Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§ 3º É vedada a transferência do espaço público cedido por parte do cessionário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou no espaço destinado a concessão para exploração, deverão ser apresentados à Secretaria de Educação e Cultura para análise e se favorável o parecer, anuência prévia.

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

I- Equipar o “Café”;

II- Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;

III- Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;

IV- Todos os encargos decorrentes das atividades prestadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal